LEI N.º 4.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N° 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas/MG, a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo, com o objetivo de garantir sua dignidade, saúde, inclusão social, bem-estar e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com albinismo o indivíduo diagnosticado conforme classificação CID-10 E70.3 ou versão posterior que a substitua.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção à Pessoa com Albinismo:

I – Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas sobre o albinismo e combate à desinformação e ao preconceito;

II – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com albinismo;

III – Garantia do acesso à atenção básica e especializada, com prioridade para acompanhamento dermatológico e oftalmológico;

IV – Encaminhamento à rede pública para acesso a lentes especiais, filtros e tecnologias assistivas já previstas pelo SUS, conforme prescrição técnica;

V – Organização de fluxos de atendimento intersetorial entre saúde, educação e assistência social;

VI - Incentivo à criação de banco de dados para mapeamento das pessoas com albinismo no município, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.08.28 11:24:30 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas